ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CLOWNCARE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITOS E AFINS

Artigo 1º

Denominação, sede e âmbito de ação

1. A Clowncare, adiante designada por Associação Clowncare é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Avenida François Mitterrand nº48, 3ºdto, freguesia de Marvila, Concelho e distrito de Lisboa e desenvolve um programa de intervenção com palhaços profissionais junto de seniores institucionalizados.

2. A associação tem o número de pessoa coletiva 513 409 742 e o número de identificação na segurança social 2513409742.

3. Por deliberação da Direção, podem ser criadas e extintas delegações ou quaisquer formas de representação social da associação Clowncare, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2º

Objetivos

1. Tendo como fins promover o bem-estar do indivíduo e contribuir para uma sociedade mais justa e solidária, a associação Clowncare tem como objetivos:

a) Promover a arte como forma de intervenção socioeducativa;

b) Promover a qualidade de vida e o bem-estar na população;

c) Promover a integração social e comunitária;

d) Promover o envelhecimento ativo;

e) Promover o apoio à saúde;

f) Promover o apoio à família;

g) Promover a arte do palhaço nas suas vertentes culturais, sociais e educativas;

h) Promover o desenvolvimento de competências pessoais, interpessoais e sociais;

i) Promover uma cidadania ativa e global e o respeito pelos Direitos Humanos;

j) Promover a tolerância, o diálogo intercultural e a solidariedade entre os povos;

k) Promover a educação e a cooperação para o desenvolvimento;

l) Promover a igualdade de oportunidades e de género;

m) Promover uma sociedade mais inclusiva, ativa e saudável;

n) Promover o debate e ações de formação inerentes a temas que possuam relevância para o trabalho desenvolvido com a população sénior;

o) Promover a Educação Não formal e a utilização de novas tecnologias nos processos de transformação social;

Artigo 3º

Atividades

2. Para a concretização dos seus objetivos a associação Clowncare propõe-se a desenvolver as seguintes atividades:

a) Desenvolvimento de ações de intervenção socioeducativas e comunitárias que promovam o desenvolvimento das comunidades estimulando a criação de atividades inovadores para as necessidades identificadas;

b) Desenvolvimento de ações que promovam a arte do palhaço nas suas vertentes artísticas, educativas e terapêuticas;

c) Desenvolver e participar em atividades de pesquisa cujos conteúdos demonstrem interesse para a associação;

d) Desenvolvimento de ações de prevenção e promoção da saúde dirigidas a grupos mais vulneráveis nomeadamente através da prestação de cuidados de saúde e de promoção do bem-estar;

e) Estabelecer parcerias com entidades, públicas e privadas, que visem potenciar os objetivos da associação;

f) Participação na discussão e definição de estratégias e políticas de ação, nomeadamente colaborando em redes de apoio social;

g) Criação de estabelecimentos de apoio social, visando a satisfação das necessidades sociais nomeadamente dos grupos mais vulneráveis;

h) Edição de publicações e outros materiais de carácter informativo, lúdico e pedagógico.

Artigo 4.º

Princípios e Valores

1. A associação Clowncare orienta a sua ação de acordo com os seguintes princípios e valores:

a) Respeito pela pessoa humana e pela sua dignidade em todas as circunstâncias;

b) Igualdade e Equidade;

c) Responsabilidade Social;

d) Valorização da Arte como veiculo de intervenção;

e) Valorização da participação ativa dos idosos na sociedade;

f) Liberdade de expressão e opinião;

g) Integridade e transparência;

h) Respeito e valorização da diversidade cultural.

2. A associação Clowncare é uma associação apartidária e independente de quaisquer posições religiosas.

Artigo 5.º

Prestação de Serviços

1. Com o intuito de melhorar e atingir os objetivos, a associação Clowncare poderá manter e estabelecer relações com quaisquer organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no sentido de beneficiar de apoios e dos direitos que se constituam em razão da sua natureza cívica.

2. Os serviços prestados pela associação Clowncare serão gratuitos ou renumerados, de acordo com a situação socioeconómica dos/das utentes e/ou organizações a quem se destinem.

3. As tabelas de comparticipação dos/as utentes serão elaboradas de acordo com as normas legais e com os acordos de cooperação e/ou gestão que sejam celebrados com os organismos sociais competentes.

Artigo 6.º

1. Por deliberação da Direção, poderão ser criados diversos sectores de atividade ou departamentos, cuja organização e funcionamento constarão em regulamentos internos elaborados para o efeito.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º

1. A associação Clowncare é composta por um número ilimitado de sócios/as que se distribuem pelas seguintes categorias: Efetivos/as, Honorários/as, Consumidores/as e Juvenis.

a) Sócios/as Efetivos/as: São sócios efetivos as pessoas que pretendam colaborar na realização de fins da associação, obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal de acordo com os montantes fixados pela Assembleia-Geral.

b) Sócios/as Honorários/as: As pessoas que, através de serviços ou donativos, ofereçam contribuições relevantes para os fins da associação.

c) Sócios/as Consumidores/as: As pessoas que, obrigando-se ao pagamento de quota fixado pela Assembleia-Geral, podem usufruir de bens ou serviços específicos prestados pela associação.

d) Sócios/as Juvenis: As pessoas que, obrigando-se ao pagamento de quota mensal, usufruam dos mesmos direitos e deveres correspondente aos sócios/as efetivos/as e honorários/as, expressa nos artigos 9º e 10º, exceto o direito de eleger ou ser eleito/a para os órgãos sociais por terem idade inferior a 18 anos.

e) A qualidade de associado/a é provada pela inscrição no livro respetivo que a associação possui, sendo atribuído um número a cada associado/a.

Artigo 8.º

1. Os sócios/as poderão optar por um dos regimes de pagamento de quotas identificados em Regulamento Interno.

2. Os sócios/as podem deixar de pertencer à associação em qualquer momento, mediante comunicação escrita, dirigida à Direção.

3. A readmissão dos sócios/as que tenham optado por deixar de pertencer à associação ou que hajam sido excluídos, deverá ser solicitada pelos/as próprios/as e apreciada pela Direção.

Artigo 9º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias.

e) Propor a realização de atividades/projetos, que uma vez aprovados pela Direção, poderão ser renumerados;

2. São direitos dos sócios Honorários e das sócias Honorárias todos os anteriores com exceção da alínea b).

Artigo 10º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;

b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios e as sócias que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos/as às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos;

c) Exclusão.

2. As sanções previstas na alínea a) e b) do número um são da competência da Direção, estando as situações em que estas sanções são aplicadas identificadas em Regulamento Interno.

3. São excluídos/as os sócios e as sócias que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação, salvaguardando-se a possibilidade de exclusão perante outras situações que desrespeitem e/ou violem os princípios e valores que orientam a associação Clowncare.

4. A exclusão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e c) do número um, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado ou da associada.

6. A aplicação da sanção prevista na alínea b) do número um não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º
Condições de Exercício dos Direitos dos Associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9°, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º
Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

1. Perdem a qualidade de associados ou associadas:

a) Os/as que pedirem para deixar de pertencer à associação, após aprovação do pedido em Direção;

b) Os/as que deixarem de pagar as quotas, trinta dias após o prazo de pagamento, de acordo com o regime selecionado pelo sócio/a;

c) Os/as que forem excluídos/as nos termos da alínea c) do artigo 11º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído/a o/a sócio/a que tendo sido notificado/a pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

3. O associado ou associada que, por qualquer forma deixar de pertencer à associação Clowncare, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III
DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Órgãos da Associação

1. São Órgãos Sociais da Associação Clowncare a Assembleia-Geral, a Direção, e o Conselho Fiscal.

Artigo 16.º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas em Assembleia-Geral.

2. Sem prejuízo do número anterior, poderão ser remunerados um ou mais membros dos órgãos sociais quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exige a sua presença prolongada, após deliberação em Assembleia-Geral.

Artigo 17º

Do mandato dos corpos gerentes

1. A duração do mandato dos corpos gerentes não pode ser superior a três anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o/a Presidente de Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto/a, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse de novos titulares.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes às eleições.
5. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível proceder à sua substituição, e não podem desempenhar mais de um cargo na mesma instituição.

Artigo 18º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos/as respetivos/as presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o/a presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 19º

Incompatibilidade dos Corpos Regentes

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, e, não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

Artigo 20º

Das reuniões dos corpos gerentes

1. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 21º

Composição e competências

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios/as no pleno gozo dos seus direitos e que tenham as suas quotas em dia.

2. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatuárias dos outros órgãos de gestão da associação, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;

c) Definir e aprovar planos e relatórios anuais da associação Clowncare;

d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;

e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

f) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão e fusão da associação;

g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;

h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

i) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações.

Artigo 22º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por três (3) associados, dos quais um será o presidente.
2. Compete à mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

Artigo 23º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados/as presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo 21.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados e associadas presentes.
3. No caso da f) do artigo 21º, a dissolução não terá lugar se um número de associados/as igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação Clowncare, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 24º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados/as na reunião todos os associados/as no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos/as concordarem com o adiantamento.
2. A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III
DA DIREÇÃO

Artigo 25.º

1. A Direção da associação é constituída por, pelo menos, três (3) membros, desde que em número ímpar, dos quais um/a presidente, um/a vice-presidente, e um/a secretário.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos e efetivas à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos e eleitas.
3. No caso de vacatura do cargo do presidente será o mesmo preenchido pelo/a vice-presidente e este/a substituído/a por um suplente.
4. A Direção pode delegar poderes de representação para a prática de certos atos em qualquer dos seus membros.

Artigo 26º
Competências da Direção

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 27º
Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º
Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, dois quais um será o presidente.

Artigo 29º.
Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO IV
REGIME FINANCEIRO

Artigo 30º
Receitas da associação

São receitas da associação:

a) O produto das quotas dos associados;

b) As comparticipações dos utentes;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Outras receitas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 31º
Extinção da Associação

1. No caso da extinção da associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 32º
Regime Financeiro

O regime simplificado com contabilidade organizada.

Artigo 33º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aos 18 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015